



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2022  
**Decisão** : 319/2022-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900033443/2019  
**Interessado** : Brascon Gestão Ambiental.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900033443/2019, lavrado em desfavor da Brascon Gestão Ambiental., por infringência o artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, com aplicação da multa mínima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2022, realizada por videoconferência, no dia 23 de março de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900033443/2019, lavrado em 13/02/2019, em desfavor da Brascon Gestão Ambiental., por infringência o artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “Serviço prestado de coleta, transporte e disposição final dos resíduos de serviço de saúde”, onde foi concedido à empresa o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa. Foi mencionado no auto, CERTIFICADO N° 00013429/2019 emitido pela empresa autuada em 21/01/2019, ou seja, em data anterior ao final dos serviços, atestando a coleta, transporte, tratamento (autoclavagem) e/ou (incineração) e disposição final de resíduos do serviço de saúde do Grupo A/B/E, no período 01/01/2019 à 31/01/2019, emitida para o tomador do serviço, GEANNE CLIVIA DANIEL LACERDA; considerando que, no entanto, a ART que regularizaria o auto, o período anotado (Data de Início: 11/10/2018 e Previsão de término: 11/10/2020), não correspondem ao informado no CERTIFICADO; considerando ainda, que o seu pagamento só ocorreu em 26/02/2019, ou seja, após término do serviço previsto no CERTIFICADO; considerando que em sua defesa, a empresa apresentou ART PE20190359624, registrada após auto de infração. Sugerimos que seja solicitada a ART que regulariza o auto, como ART Fora de Época, em conformidade com a Resolução do Confea 1.050/2013, por ter sido registrada após término dos serviços. Ressalto ainda, o ajuste que se faz necessário quanto ao período de realização do serviço, conforme CERTIFICADO e visto que houve a regularização do ART apesar de se fazer necessário o ajuste devido; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro José Adolfo Azevedo Ximenes, diante do exposto, favorável à manutenção do auto de infração, todavia com redução da multa ao seu valor mínimo permitido, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão a Eng.<sup>a</sup> Civil **Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

**Eng.<sup>a</sup> Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes**  
**Coordenadora da CEEC**

Av. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife-PE – CEP: 5202-000 – Tel: (81) 3423-4383 – Fax: (81) 3423-8480

Home page: [www.creape.org.br](http://www.creape.org.br) e-mail: [apoio@creape.org.br](mailto:apoio@creape.org.br)